

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21972.77414-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos II e III do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 1998, tratado no artigo 4º da Medida Provisória nº 1063, de 2021:

JUSTIFICAÇÃO

É preciso manter dispositivos que deixem suficientemente claro o tratamento a ser conferido por terceiras entidades, como Empresas Comercializadoras de Etanol ECEs, na qualidade ou não de sujeitos passivos de PIS e COFINS nas operações de que participem.

Certo de sua razoabilidade, conclamo os nobres Pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN